



Ata n.º 21/14

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E
CATORZE*

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, pelas catorze horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Luís Manuel Monteiro Soares, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos.-----

A. Discussão e aprovação da ata nº 20 realizada no dia 20 de agosto de 2014

A ata da reunião ordinária realizada no dia vinte de agosto de 2014 (ata n.º 20), depois de lida, foi posta à votação e depois da introdução de algumas correções, foi aprovada, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e Luís Manuel Monteiro Soares, por não terem estado presentes na mesma.-----

B. Período “Antes da Ordem do Dia” -----

A Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo demonstrou o seu agrado pelas obras inauguradas no Dia da Cidade, pois todos os cidadãos do Concelho beneficiarão com os novos equipamentos. Acrescentou que, a pedido de alguns Pinhelenses, e a exemplo da homenagem prestada ao escritor Camilo Castelo Branco, fosse prestada essa mesma homenagem ao ex-Presidente José Abranches Carneiro de Gusmão com uma escultura no Parque da Trincheira, após a sua requalificação. Perguntou



qual a informação que a Câmara Municipal tem sobre a Empresa de calçado sediada no Centro Logístico, a qual na manhã de segunda-feira, data marcada para o início do contrato de trabalho, não iniciou as respetivas tarefas. Perguntou ainda se devido à falta de médicos que se verifica, no momento, no Concelho, as extensões de saúde de Alverca da Beira/Bouça Cova e de Freixedas irão deixar de funcionar. A terminar, perguntou para quando a sinalização do “poço”, no largo das Torres do Castelo, pois uma viatura danificou algumas pedras por falta da mesma, considerando que há alguns meses foram dadas instruções, para que fosse colocada a referida sinalização.-----

O Senhor Presidente informou que irão ser colocados dissuasores no largo das Torres do Castelo. Informou ainda que a sugestão apresentada de homenagem ao ex-Presidente José Abranches Carneiro de Gusmão terá de ser analisada pela Câmara Municipal de Pinhel e ser objeto de deliberação de Câmara. Deu conhecimento que a Empresa de calçado não iniciou as respetivas funções na manhã de segunda-feira, uma vez que, se encontra em período de férias, retomando funções no dia 8 de setembro. Acrescentou ainda ter tido conhecimento, através da Unidade Local de Saúde da Guarda (ULS), que irão ser colocados três médicos naquela entidade. Conforme informação que lhe foi transmitida pela ULS da Guarda, o Senhor Presidente adiantou ainda que dois desses médicos irão ser transferidos para o Centro de Saúde de Pinhel. Disse que lhe foi igualmente transmitido pela ULS da Guarda que dois médicos do Centro de Saúde de Pinhel irão acumular funções, o que permite a permanência de cinco médicos efetivos em Pinhel. Informou que irá reunir com o Senhor Ministro da Saúde, para que se resolva o problema da falta de médicos no concelho de Pinhel. Informou que o Festival das Vindimas irá realizar-se, em Pinhel, nos dias 13 e 14 de setembro. Disse ainda que a Câmara Municipal não terá encargos financeiros com a realização do referido evento, uma vez, que está a ser organizado pela Associação Territórios do Côa. A terminar, referiu que é um evento que irá dignificar a Rua da República, pois irá atrair centenas de pessoas durante o fim de semana àquela artéria.-----

C. Período da “Ordem do Dia” -----

1- *Análise e aprovação de Contrato de Subarrendamento*:- Foi presente à Câmara Municipal o Contrato de Subarrendamento do Prédio Urbano composto de armazéns para



a atividade industrial, sito na Freguesia e Concelho de Pinhel, inscrito na matriz predial sob o artigo urbano n.º 2457 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o n.º 864, com a área de 34.092 m², para o qual foi emitida a licença de utilização n.º 15, de 29 de julho de 1999, e que dispõe de uma área coberta de 5901 m², para que se capte investimento para o Concelho de Pinhel e se garanta desta forma a criação de emprego, a geração de riqueza e a valorização do território (documento que para todos os efeitos legais se encontra integralmente elaborado, se encontra disponível para consulta e vai ser arquivado em pasta própria). A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Contrato de Subarrendamento apresentado. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

D. Propostas -----

1- *Emissão de parecer prévio vinculativo para “Elaboração do projeto de execução do Campo de Futebol de Pinhel”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 567, datada de 19 de agosto de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “*Elaboração do projeto de execução do Campo de Futebol de Pinhel*”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: ”A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do



mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de Janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. O Município de Pinhel pretende contratar serviços para elaboração de um projeto do campo de futebol de Pinhel e por não ter meios humanos disponíveis, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a Empresa Inplenitus, Lda, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e n.º 5 do Art.º 113 do CCP. O prazo contratual será de 90 dias. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 25.080,00 euros + IVA devido à aplicação da redução remuneratória, por, nos termos do artigo 73.º da LOE de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o Município de Pinhel ter celebrado contrato com idêntico objeto e ou contraparte, do agora em apreço. Com vista a adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento ajuste direto, nos termos do art.º. 112º e seguintes do CCP. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a



satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2014, de 25.080,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 753/2014. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, pelo facto de estarmos perante uma prestação de serviços de carácter especial a qual requer meios humanos e materiais específicos para a sua execução. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços “*Elaboração do projeto de execução do Campo de Futebol de Pinhel*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços “*Elaboração do projeto de execução do Campo de Futebol de Pinhel*”, encontrando-se no caso individual e concreto,



reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- *Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de um ajuste direto para “Fornecimento de Energia Elétrica”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 579, datada de 20 de agosto de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de um ajuste direto para “Fornecimento de Energia Elétrica”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Identificação da contraparte; e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já



realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013”. Considerando que o Município pretende proceder à aquisição do fornecimento de energia elétrica aos postos de iluminação pública, PT’S e edifícios municipais, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a empresa EDP Comercial, S.A. Considerando que o anterior contrato, celebrado com esta empresa, foi iniciado nos termos do artigo 24.º do CCP e pelo facto de o anterior procedimento (Concurso Público Internacional) ter ficado deserto, resulta que, não se aplica o estipulado no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços será executada pelo prazo de 2 meses. Assim, estima-se que o valor do contrato em causa será de 66.400,00 euros+iva. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 66.400,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pelas RI’s n.º s 841 e 842. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, dada a especificidade da prestação de serviços e o facto de a mesma requerer meios humanos e materiais específicos. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal



que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Fornecimento de energia elétrica, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de “*Fornecimento de Energia Elétrica*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- *Proposta para aquisição de energia elétrica – Iluminação Pública, BTN e MT, em 2015*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação prestada pela Dirigente Intermédia de 3º Grau de Administração e Finanças desta Câmara Municipal, no dia 1 de setembro de 2014, através da qual informa que a despesa com o presente procedimento não é considerada plurianual e que a sua execução estará confinada apenas a um ano civil (2015). No entanto, informa ainda que nas Grandes Opções do Plano, no documento AMR encontram-se inscritos os seguintes projetos: -----



111-2012/5008 Encargos das Instalações - Energia Elétrica com dotação para 2015 de 280.000,00 €; -----

320-2010/5009 Encargos com energia consumida em Iluminação Pública com dotação para 2015 de 450.000,00 €.-----

Considerando que existe autorização da Assembleia Municipal para a realização deste tipo de despesa, no total de 660.000,00€, mais se informa que o total da despesa a realizar é de 730.000,00 €, ou seja, estima-se o valor de 280.000,00 € para o projeto 111-2012/5008 e de 450.000,00 € para o projeto 320-2010/5009. Considerando ainda que se verifica um valor inferior ao valor do procedimento, mais se informa que na 12ª alteração orçamental procedeu-se ao reforço, no ano de 2015, de cada um dos projetos em 80.000,00 € e em 10.000,00 €, respetivamente. Assim será conveniente que se submeta a aprovação da Assembleia Municipal o reforço das verbas dos projetos mencionados. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal de Pinhel autorização para a realização de despesa no ano de 2015, no valor de 280.000,00 € para o projeto 111-2012/5008 e de 450.000,00 € para o projeto 320-2010/5009, respetivamente. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

4- *Correção ao parecer prévio emitido para contratação de apoio judicial, relativo ao processo n.º 302/14.9 – Águas do Zêzere e Côa*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna 589, datada de 28 de agosto de 2014, através da qual se solicita a correção do parecer prévio emitido para contratação de apoio judicial, relativo ao processo n.º 302/14.9 – Águas do Zêzere e Côa, no ponto B – 3, onde deverá passar a constar que o valor máximo é de 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta euros) mais IVA, visto ser aplicada a Redução Remuneratória de 12% prevista no artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo facto de se estar perante um contrato com igual identidade/objeto. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, retificar o teor do Parecer Prévio relativo à celebração de contrato de prestação de serviços para “*Apoio judicial - Processo n.º 302/14.9 “Águas do Zêzere e Côa”*”, no ponto B - 3, uma vez, que o valor máximo é de 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta euros) mais IVA. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----



A Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca ausentou-se da reunião, dada a sua incompatibilidade, uma vez, que integra o Júri do Procedimento do Concurso Público para Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Concelho de Pinhel.-----

5- *Ratificação do ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à lista de erros e omissões do concurso público para recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, apresentada pela empresa RRI:-* Considerando que o Órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal), teria de se pronunciar sobre a lista de erros e omissões do concurso público para Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, apresentada pela empresa RRI até ao dia 31 de agosto de 2014, o Senhor Presidente deu conhecimento que, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tinha deferido, no passado dia 29 de agosto de 2014, o seguinte:-----

1- Que seja rejeitada a lista de erros e omissões anexa ao presente parecer, por se considerar que: -----

a) O preço base do procedimento foi calculado, tendo em conta o valor da prestação de serviços que se encontra a vigorar no Município de Pinhel.-----

b) O preço base do procedimento, não teve em conta a redução remuneratória prevista na Lei de Orçamento de Estado de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo facto de o serviço ser considerado essencial, conforme determina a alínea a), n.º 7 do artigo 73º do mesmo diploma, que remete para a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e para a Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro.-----

c) Como é referido no título do Anexo IV “Listagem de equipamentos/veículos a afetar à prestação de serviços”, os equipamentos descritos são de carácter obrigatório, incluindo a viatura de apoio operacional elétrica.-----

d) A referida decisão seja junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta e que todos os interessados que as tenham adquirido, sejam notificados.-----

Nos termos expostos, a Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 29 de agosto de 2014, data em que praticou o ato, para o qual era legalmente competente a Câmara Municipal.-----



6- *Ratificação do ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à lista de erros e omissões do concurso público para recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, apresentada pelas empresas Lurec e Recolte:-* Considerando que o Órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal), teria de se pronunciar sobre a lista de erros e omissões do concurso público para Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, apresentada pela empresa Lurec até ao dia 31 de agosto de 2014, o Senhor Presidente deu conhecimento que, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tinha deferido, no passado dia 28 de agosto de 2014, o seguinte:-----

1- Que seja aceite o ponto 1 da Lista de erros e omissões anexa ao presente parecer, por se considerar que:-----

a) Por lapso foi feita a referência ao artigo 55º do Índice do Programa de Procedimento, quando efetivamente o mesmo não se encontra transcrito no documento, pelo que deve ser retirado.-----

2- Que não seja aceite o ponto 2 da Lista de erros e omissões anexa ao presente parecer, por ser bem explícito no artigo 13º do mesmo documento, que o prazo da execução de serviços é de 9 meses, sem direito a renovação.-----

3- Que, a referida decisão seja junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta e que todos os interessados que as tenham adquirido, sejam notificados.-----

Considerando ainda que teria de se pronunciar sobre a lista de erros e omissões do concurso público para recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, apresentada pela empresa Recolte até ao dia 31 de agosto de 2014, o Senhor Presidente deu conhecimento que, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tinha deferido, no passado dia 28 de agosto de 2014, o seguinte:-----

1- Que seja rejeitada a lista de erros e omissões anexa ao presente parecer, por se considerar que: -----

a) O preço base do procedimento foi calculado, tendo em conta o valor da prestação de serviços que se encontra a vigorar no Município de Pinhel.-----



2- Que, a referida decisão seja junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta e que todos os interessados que as tenham adquirido, sejam notificados.-----

Nos termos expostos, a Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 28 de agosto de 2014, data em que praticou o ato, para o qual era legalmente competente a Câmara Municipal.-----

A Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca regressou à reunião.-----

Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças: -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1- *Apreciação do documento intitulado “Demonstrações Financeiras Intercalares – 1º Semestre 2014”*:- Foram presentes à Câmara Municipal as “Demonstrações Financeiras Intercalares do 1º Semestre” reportadas a 30 de junho de 2014, documentos que para todos os efeitos legais se encontram integralmente elaborados, se encontram disponíveis para consulta e vão ser arquivados em pasta própria na Unidade Orgânica de Administração e Finanças desta Câmara Municipal. Após a sua análise, e em cumprimento do preceituado na alínea i), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera, a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar as “Demonstrações Financeiras Intercalares do 1º Semestre reportadas a 30 de junho de 2014. Nos termos e, para os efeitos previstos na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais delibera, por unanimidade, remeter as “Demonstrações Financeiras Intercalares do 1º Semestre” reportadas a 30 de junho de 2014, para apreciação e votação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- *Apreciação da Informação prestada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas sobre a Situação Económica e Financeira da Câmara Municipal de Pinhel, nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 48º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro*:- Foi



presente à Câmara Municipal a Informação prestada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas sobre a Situação Económica e Financeira da Câmara Municipal de Pinhel, nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 48º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, documentos que para todos os efeitos legais se encontram integralmente elaborados, se encontram disponíveis para consulta e vão ser arquivados em pasta própria na Unidade Orgânica de Administração e Finanças desta Câmara Municipal. O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento do teor do parecer emitido pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, no dia 1 de setembro de 2014, do qual se extrai o seguinte: “(...) Em nossa opinião não temos conhecimento de quaisquer situações que afetem de forma significativa a conformidade das citadas demonstrações financeiras e da informação financeira adicional com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL. (...) A execução orçamental global da receita e da despesa no primeiro semestre foi respetivamente de 42,241% e de 37,690%”. A Câmara Municipal tomou conhecimento da Informação prestada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas sobre a Situação Económica e Financeira da Câmara Municipal de Pinhel. Delibera, por unanimidade, remeter os referidos documentos à Assembleia Municipal para conhecimento. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- Análise e aprovação da Informação relativa às Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis respeitante ao ano de 2014, a liquidar em 2015:- Foi presente à Câmara Municipal a informação prestada pelos Serviços de Património, no dia 29 de agosto de 2014, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, a qual para todos os efeitos legais se encontra integralmente elaborada, se encontra disponível para consulta e vai ser arquivada em pasta própria na Unidade Orgânica de Direção Intermédia de 3º Grau – Administração e Finanças desta Câmara Municipal (Património). Informam ainda que a alínea b), do n.º 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) que estabelecia as taxas aplicáveis aos prédios urbanos que ainda não tinham sido avaliados nos termos do CIMI foi revogada. Assim, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal o seguinte: -----

1. Fixar as seguintes taxas de imposto Municipal sobre imóveis: -----



- a) Prédios rústicos – 0,8 %;-----
- b) Revogada (Redação da Lei n.º 83-C/2013 – 31/12);-----
- c) Prédios urbanos – 0,3% (Redação da Lei n.º 83-C/2013 – 31/12).-----

2. Para prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em País, Território ou Região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5%.-----

Mais delibera, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 112º, do CIMI propor à Assembleia Municipal: -----

1- Que as áreas territoriais, correspondentes a Freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de reabilitação urbana ou combate à desertificação, as seguintes minorações:-----

- ✓ Centro Histórico de Pinhel conforme delimitado no PDM – 15%;-----
- ✓ Freguesia de Cidadelhe (Núcleo antigo) – 15%.-----

2- Que nos casos dos prédios arrendados nas áreas territoriais, correspondentes a Freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, se fixe uma redução até 20% da taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.-----

3- Fixar uma majoração até 30% da taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou faça perigar a segurança de pessoas e bens, e atendendo às características do edificado do Concelho de Pinhel, as seguintes majorações:-----

Edifício em ruína total – 30%;-----

Edifício abandonado não cumprindo as suas funções – 30%.-----

4- Fixar que se majore até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido, considerando prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril



ou incultos de longa duração, em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:-----

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto;-----

b) A sua aprovação não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;-----

c) Não terem sido neles praticadas operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.-----

5- Fixar uma redução de 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor Municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do art.º 40º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

1.1.1. Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas

1- *Freguesia de Alto do Palurdo – Pedido de autorização para licença especial de ruído, nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2014, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro – Ratificação do ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Freguesia de Alto do Palurdo, datada de 20 de agosto de 2014, através da qual solicita autorização para emissão de licença especial de ruído para realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Ajuda, nos dias 22, 23 e 24 de agosto, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha deferido o pedido, no passado dia 22 de agosto de 2014. Nos termos expostos, a Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 22 de agosto de 2014, data em que praticou o ato, para o qual era legalmente competente a Câmara Municipal.-----



2- Freguesia de Vale de Massueime – Pedido de autorização para licença especial de ruído, nos dias 30 e 31 de agosto de 2014, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro – Ratificação do ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Freguesia de Vale de Massueime, datada de 26 de agosto de 2014, através da qual solicita autorização para emissão de licença especial de ruído para realização de baile, nos dias 30 e 31 de agosto, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha deferido o pedido, no passado dia 29 de agosto de 2014. Nos termos expostos, a Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 22 de agosto de 2014, data em que praticou o ato, para o qual era legalmente competente a Câmara Municipal.-----

3- Freguesia de Vale de Massueime – Pedido de autorização para licença especial de ruído, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2014, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Freguesia de Vale de Massueime, datada de 20 de agosto de 2014, através da qual solicita autorização para emissão de licença especial de ruído para realização das Festas em Honra de Nossa Senhora de Santa Eufêmia, nos dias 12, 13 e 14 de setembro, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado à Freguesia de Vale de Massueime. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

4- Associação de Amigos da Nossa Senhora da Alagoa - Pedido de autorização para licença especial de ruído, nos dias 8 e 9 de setembro de 2014, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Associação de Amigos da Nossa Senhora da Alagoa, datada de 29 de agosto de 2014, através da qual solicita autorização para emissão de licença especial de ruído para realização de baile, nos dias 8 e 9 de setembro, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado à Associação de Amigos da



Nossa Senhora da Alagoa. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão

1- *Freguesia de Terras de Massueime – Análise do pedido de apoio técnico e financeiro para Recuperação do Pontão sobre o Rio Massueime/ 2- Freguesia de Pala – Análise do pedido financeiro para “Ampliação e Alteração do Salão Recreativo “Luís Cabral”, sito em Reigadinha:-* Relativamente aos pontos 1 e 2 da Ordem de Trabalhos da Unidade Orgânica de Administração e Finanças (Controlo de Gestão), foi presente à

Câmara Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, no dia 1 de setembro de 2014, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “Considerando que:-----

1- O novo formato jurídico introduzido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, introduziu um novo regime normativo de enquadramento de competência;-----

2- A colaboração muito próxima entre o Município e as Juntas de Freguesia permite que as Autarquias Locais sirvam da melhor maneira a população;-----

3- As atribuições e competências das Autarquias Locais, estando associadas à satisfação das necessidades das comunidades locais, respeitam, nomeadamente, ao desenvolvimento socioeconómico, ao ordenamento do território, ao abastecimento público, ao saneamento básico, à saúde, à educação, ao ambiente e ao desporto;-----

4- Os enormes constrangimentos orçamentais e redução de receitas que se têm vindo acentuar nas Juntas de Freguesia, em virtude da diminuição das transferências impostas pelo Governo;-----

5- É intenção da Câmara Municipal reforçar a autonomia orçamental das freguesias, para que estas possam levar a cabo a execução de obras e, deste modo, salvaguardar os interesses da população do concelho;-----

6- Nos termos do n.º 1, do art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;-----

7- Cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, alínea j), do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre



formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;-----

9- Cabe à Câmara Municipal “*Apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta*” de harmonia com o disposto no artigo 33º, alínea ccc), ainda daquele anexo proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de submeter à Assembleia Municipal a presente Proposta, que tem como objetivo apoiar e reforçar financeiramente as Freguesias de Terras de Massueime e Pala, ao abrigo dos fundamentos antes enunciados, e que se consubstancia nos seguintes termos:-----

- Atribuir uma comparticipação financeira à Junta de Freguesia de Terras de Massueime, no valor de € 32.300,00 (trinta e dois mil, trezentos euros), para a Recuperação do Pontão sobre a Ribeira do Massueime, no lugar de Cerejo, localizado contíguo e perpendicular a um caminho rural de acesso entre Cerejo e Bouça Cova, permitindo este o acesso a terrenos de cultura;-----

- Atribuir uma comparticipação financeira à Junta de Freguesia de Pala, no valor de € 45.066,00 (quarenta e cinco mil, sessenta e seis euros), para ampliação e alteração do Salão Recreativo “Luís Cabral”, localizado no lugar de Reigadinha, Freguesia de Pala.-----

Nos termos da alínea ccc), do art.º 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, remeter a presente proposta de atribuição dos apoios financeiros supra mencionados às Freguesias de Terras de Massueime e de Pala, à Assembleia Municipal de Pinhel para aprovação, nos termos do nº 1, alínea j) do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. Considerando ainda que a Freguesia de Terras de Massueime solicita o apoio técnico da Autarquia, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

1.1.2 Subunidade Orgânica de Tesouraria -----

- *Resumo diário da tesouraria:*- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 2 de setembro de 2014, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 758.596,42 (setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis euros e quarenta e dois cêntimos), e em Operações não Orçamentais € 242.195,21 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e cinco euros e vinte e um cêntimos).-----



Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dezasseis horas e trinta minutos.-----

Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, aos 3 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)